REGULAMENTO DO

FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 55.768.379/0001-76

09 de julho de 2025

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. O **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classes de Cotas	O Fundo poderá ter mais de uma classe de cotas (cada uma, uma "Classe").
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título ("Administradora" e "Custodiante", conforme aplicável).
GESTORA	**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral e um anexo descritivo relativo a cada Classe de cotas ("Regulamento", "Parte Geral" e "Anexo Descritivo" respectivamente).

Denominação da(s) Classe(s)	Anexo(s)
Classe A – Responsabilidade Limitada do FGTS V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios	Anexo Descritivo da Classe A

1.3. O Anexo Descritivo de cada Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços da respectiva Classe; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência da respectiva Classe;

(iii) condições de resgate e amortização das cotas da respectiva Classe; **(iv)** ordem de alocação de recursos da respectiva Classe; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas (adiante definido) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas da respectiva Classe; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da respectiva Classe; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira de ativos da respectiva Classe; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da respectiva Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios da respectiva Classe; **(x)** critérios de elegibilidade da respectiva Classe;; e **(xi)** fatores de risco da respectiva Classe.

1.4. O Fundo foi constituído observando a legislação e resoluções pertinentes.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de Ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de Ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo ou a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.

2.4. Os investimentos na Classe não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo da Classe.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

3.3. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de Cotas, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio da respectiva classe de cotas no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas especificamente por uma ou mais classes de cotas do Fundo, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes de cotas do Fundo que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, quando em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe

aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, caberá a cada cota 1 (um) voto, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à classe destinada.

4.2. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos titulares das cotas presentes	Nenhum
(ii) alterar a Parte Geral;	Maioria dos votos dos titulares das cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de cotas subordinadas de uma determinada Classe
(iii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial de todas as classes, se existe mais de uma; e	Maioria dos votos dos titulares das cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de cotas subordinadas de uma determinada Classe
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe, se existente mais de uma.	Maioria dos votos dos titulares das cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de cotas subordinadas de uma determinada Classe

4.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada pela Administradora no prazo determinado pela legislação em vigor e comunicada aos cotistas de cada Classe em até 30 (trinta) dias contados da sua implementação, exceto no caso de alteração que envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe, que deverá ser imediatamente comunicada aos cotistas.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou documento equivalente, conforme aplicável, quando do cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.4.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, caso em que o aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

4.4.2. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.4.3. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item abaixo.

4.4.4. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

4.5. As Assembleias de Cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pela respectiva Classe.

4.5.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do auditor independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que, a

critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

4.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.7.1. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas

4.7.2. Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data e horário de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

4.7.3. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.7.4. Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a subclasse no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.7.5. Não se aplica a vedação descrita no item 4.7.4 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias de Cotistas ou constar em permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.7.4 ou suas respectivas partes relacionados sejam titulares de cotas subordinadas.

4.8. O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 4.7.4, inciso (v), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

4.9. Com relação ao cotista mencionado no item 4.7.4, inciso (iv), previamente ao início das deliberações, cabe ao referido cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

4.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta realizada por meio eletrônico devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5. TRIBUTAÇÃO

5.1. Caso em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da 1ª (primeira) integralização de suas cotas, a carteira de cada Classe seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, a Classe estará sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Específica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

5.1.1. Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável à cada Classe e ao Fundo será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

6.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, Custodiante e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.4. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar

solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.6. A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamação, que pode ser acessado pelo seguinte canal:

Website: http://www.bancodaycoval.com.br
SAC: 0800 775 0500
Ouvidoria: 0800 777 0900

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo e em seus Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Administradora":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco":	Quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas;
"Agente de Cobrança":	Cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe A para atuar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Agente de Conta Vinculada"	O respectivo Credor Original, agindo na qualidade de instituição responsável pela movimentação da Conta Vinculada;
"Agente Operador do FGTS":	A Caixa Econômica Federal;
"Alocação Mínima	A alocação obrigatória de, ao menos, 50% (cinquenta por cento)

Regulatória":	do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do anexo normativo II da Resolução CVM 175;
"Alocação Mínima Tributária":	A alocação de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe A como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo Descritivo":	O Anexo Descritivo desta Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
"Assembleia Especial":	A Assembleia Especial de Cotistas da Classe A, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo;
"Assembleia Geral":	A assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.3 deste Anexo Descritivo;
"Ativos":	Significa, conjuntamente, **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** demais Disponibilidades integrantes da Carteira;
"Auditor Independente":	É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe A e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

"B3":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	O Banco Central do Brasil;
"*Benchmark* das Cotas Seniores":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores;
"Carteira":	A carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos;
"CCB":	Cada cédula de crédito bancário emitida ou a ser emitida por um Devedor em favor de um Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, representando um empréstimo pessoal concedido pelo Credor Original ao Devedor, com garantia de Cessão Fiduciária dos valores referentes ao Saque-Aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958;
"Cessão Fiduciária":	A cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor;
"Classe A":	A Classe A – Responsabilidade Limitada do FGTS V do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA de AGRT":	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, em conjunto;

"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Conta da Classe A":	A conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A;
"Conta Vinculada"	Significa, conforme aplicável, a conta vinculada titularidade do Credor Original QI Tech, ou a conta vinculada de titularidade do Credor Original Parati.
"Contas de Liquidação":	As contas reservas, de titularidade dos Credores Originais, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária;
"Contratos de Endosso":	Cada um dos Contratos de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrados entre a Classe A, o Endossante e um Credor Original;
"Contrato de Cobrança":	Significa cada Contrato de Cobrança dos Direitos Creditórios, que eventualmente vier a ser celebrado entre a Classe A e um Agente de Cobrança;
"Contrato de Depósito"	O contrato celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe A, para que a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares;
"Cotas Seniores":	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas":	As cotas da subclasse subordinada de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo

	Descritivo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinada, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas":	Em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de Emissão da Classe A;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Anexo Descritivo, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
"Cotistas Dissidentes"	Os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe A, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175;
"Credor Original"	O Credor Original QI Tech ou o Credor Original Parati;
"Credor Original Parati"	A **PARATI - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira, constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 804, CEP 29045-402, inscrita no CNPJ sob no 03.311.443/0001-91;
"Credor Original QI Tech"	A **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 14, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 5 deste Anexo Descritivo;
"Custodiante":	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200,

	inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título;
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição":	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A;
"Data de Subscrição Inicial":	A data da primeira integralização de Cotas da respectiva subclasse;
"Data de Verificação":	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Depositário"	A empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, a qual não poderá ser, em relação à Classe A, um dos Originadores, um dos Endossantes, Gestora ou parte a eles relacionadas;
"Devedores":	As pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados pela CCB e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;
"Dia Útil":	É todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	Os Direitos Creditórios oferecidos à endosso à Classe A que atendam, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às declarações prestadas pelos Credores Originais, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
"Direitos Creditórios":	Os direitos creditórios performados decorrentes de cada uma das parcelas vincendas de uma respectiva CCB, oriundos de

	operações de empréstimo pessoal para antecipação do Saque-Aniversário FGTS, realizadas entre o Credor Original e os respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária;
"Disponibilidades":	São, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares":	Significa **(i)** cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor (RG e CPF ou CNH); **(ii)** o código de averbação fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente; **(iii)** documentos/registros coletados no processo de contratação para reforçar a autenticação do Devedor ou para o fim de antifraude, tais como como prova de vida ou geolocalização, conforme o caso; e **(iv)** os demais documentos que ampararão os Documentos Representativos do Crédito que o respectivo Endossante tenha ou deva ter de acordo com as normas aplicáveis;
"Documentos Representativos do Crédito":	Cada CCB emitida eletronicamente;
"Emissão":	Cada emissão de Cotas Subordinadas;
"Endossantes"	O **(i) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ MULTIESTRATÉGIA I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 28.796.939/0001-23.; **(ii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ MULTIESTRATÉGIA II DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.570.816/0001-84; e/ou **(iii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ANGÁ MULTI CONSIGNADOS I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.720.593/0001-42;
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe A, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
"FGTS":	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
"Fundo":	O **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
"Fundos21"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8 do Anexo Descritivo.
"Gestora":	A **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou seu sucessor a qualquer título;
"IGP-M":	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Arrecadação":	A razão entre **(a)** somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e **(b)** somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;
"Índice de Atraso":	A razão entre **(a)** somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e **(b)** somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;
"Índice de Subordinação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.11 deste Anexo Descritivo;

"Instituições Autorizadas":	As instituições financeiras **(i)** com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" em escala nacional emitida pela Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings ou Moodys; **(ii)** o Banco Daycoval S.A.; e **(iii)** o Banco Votorantim S.A.;
"Instituições Autorizadas Derivativos"	As instituições financeiras, com nota de classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior à "AA" emitida pela Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings ou Moody
"Instrução CVM 489":	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
"Investidores Profissionais":	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Legislação Anticorrupção":	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Legislação Socioambiental"	A Legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao seu negócio, incluindo, mas não se limitando as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, a utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
"Lei do ICP-Brasil":	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

"Lei Geral de Proteção de Dados"	A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substitui-la, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
"Lei nº 8.036":	A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substitui-la, que dispõe sobre o FGTS;
"MDA"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8 do Anexo Descritivo;
"Meta de Amortização"	A meta de amortização de principal de cada subclasse e Série de Cotas, conforme estipulado em seus respectivos Suplementos;
"Originadores"	Os correspondentes bancários do Credor Original que acessam uma plataforma eletrônica e Interfaces de Programação de Aplicação (API) do Credor Original que permite que esses parceiros criem estruturas para a concessão de crédito por meio do Credor Original;
"Patrimônio Líquido":	O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre **(a)** o valor agregado dos Ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios endossados para a Classe A e das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe A;
"Política de Crédito":	A Política de Crédito que deverá observar, ao menos os parâmetros mínimos estabelecidos no Adendo I a este Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado no respectivo Contrato de Endosso;
"Prestador de Serviços":	Cada Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe A ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais, indistintamente;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	A Gestora e a Administradora, indistintamente;
"Razão de Garantia Sênior":	A razão entre **(a)** o valor total das Cotas Seniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido;

"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23;
"Registradora":	A entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, que irá realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;
"Regulamento":	O regulamento do Fundo;
"Reserva de Caixa":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
"Resolução CCFGTS 958":	A Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substitui-la, que regulamenta a alienação ou Cessão Fiduciária do direito ao Saque-Aniversário da conta vinculada do FGTS;
"Resolução CMN 5.057"	A Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 175":	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Saque-Aniversário":	O saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;
"Série":	Cada série de Cotas Seniores de emissão da Classe A, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração;

"Suplemento das Cotas Seniores":	O documento elaborado nos moldes do Adendo IV deste Anexo Descritivo, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
"Suplemento das Cotas Subordinadas":	O documento elaborado nos moldes do Adendo V deste Anexo Descritivo, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas de cada Emissão;
"Suplementos":	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
"Taxa DI":	A variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; e
"Termo de Endosso":	O documento pelo qual será formalizado o endosso definitivo dos Direitos Creditórios à Classe A, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Pessoal".
Objetivo	O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe A é constituída por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Seniores poderão contar com diferentes Séries e as Cotas Subordinadas com diferentes emissões.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Suplemento de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, ambos operacionalizados e administrados pela B3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização em atendimento à respectiva Meta de Amortização, e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos de Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios na integralização, amortização e resgate das Cotas Subordinadas	Não será admitida a integralização das Cotas, no todo ou em parte, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, mesmo que esses ativos sejam elegíveis nos termos da política de investimento da Classe. Será admitida a amortização e resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses previstas no Capítulo 11 abaixo.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos Ativos Financeiros de Liquidez, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe A que confiram a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, em cada Data de Aquisição, as declarações prestadas pelos Credores Originais nos respectivos Contratos de Endosso ("Declarações de Endosso"), bem como aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo.

3.2. Nos termos da legislação aplicável, a Classe A e/ou o Fundo será considerado como Entidade de Investimento caso, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Subscrição Inicial de suas Cotas, a Carteira da Classe A seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

3.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam atingidas, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.2.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.3. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima, junto a Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco, inclusive fundos de investimento sob administração das Instituições Autorizadas.

3.3.1. Dentre os Ativos Financeiros de Liquidez não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.3 acima.

3.4. A Classe A poderá, a critério do Gestor, alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista.

3.4.1. Para o efeito do disposto no item 3.4 acima, as operações contratadas pela Classe A com instrumentos de derivativos somente poderão ser realizadas em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, Instituições Autorizadas Derivativos.

3.4.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos de derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.4.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe A no âmbito das operações realizadas com instrumentos de derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.5. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.6. É permitido à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no § 1º, inciso II do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, estando dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso I do §1º do mesmo artigo, podendo a Classe A alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ou originados pela Administradora, Gestora e partes relacionadas, nos termos deste item.

3.7. A Classe A poderá alocar até 100% de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe A;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(vii) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(viii) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(ix) aplicar em moedas de privatização e títulos da dívida agrária;

(x) realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à

variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xi) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, exceto se decorrente de decisão judicial; e

(xii) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.9. Os Direitos Creditórios devem ser registrados junto à Registradora.

3.10. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11. A Classe A poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, desde que previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, exceto (i) na hipótese prevista no item 9.27 abaixo, em que a alienação poderá ser feita sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial; e (ii) em caso de liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.11.1. A Classe A poderá, ainda, transferir aos Endossantes ou aos Credores Originais os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, sem a necessidade de prévia aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nas hipóteses de recompra, opção de compra ou resolução de endosso descritas no respectivo Contrato de Endosso, conforme aplicável.

3.12. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão utilizados para a amortização de Cotas de acordo com a respectiva Meta de Amortização de cada subclasse e/ou Série de Cotas.

3.13. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.13.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.13.2. Os Direitos Creditórios Elegíveis endossados à Classe A não contarão com coobrigação dos Credores Originais e/ou dos Endossantes. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, os Endossantes serão responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe A, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

3.13.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe A são direitos creditórios performados, representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal realizadas entre os Credores Originais e os respectivos Devedores e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios Elegíveis e a Política de Crédito encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na respectiva Data de Aquisição, a Classe A pagará ao respectivo Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. Na Data de Aquisição, os Documentos Representativos do Crédito serão enviados para o Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.5.1. Conforme previsto em cada Contrato de Endosso, os Documentos Complementares serão entregues para o Custodiante ou terceiro por ele contratado.

4.6. O recebimento ordinário pela Classe A dos Direitos Creditórios se dá da seguinte forma:

a) as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para a Conta de Liquidação de titularidade do respectivo Credor Original;

b) após o recebimento na Conta de Liquidação, os recursos são imediata e automaticamente transferidos para a Conta Vinculada, onde o Agente de Conta Vinculada realizará a devida conciliação e segregação dos recursos;

c) feita a segregação mencionada acima, o Agente de Conta Vinculada transferirá a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados para a Classe A para a Conta da Classe A, nos termos previstos no respectivo Contrato de Endosso; e

d) o Custodiante irá atestar a regularidade da conciliação realizada pelo Agente de Conta Vinculada, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, com base nas informações constantes dos Arquivos Analíticos recebidos do respectivo Credor Original, informando à Gestora, imediatamente, caso verifique qualquer inconsistência.

4.6.1. Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação do Credor Originário, para posterior repasse à Conta Vinculada.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Em cada endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe A, os Direitos Creditórios Elegíveis devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios Elegíveis não poderão estar inadimplidos perante o respectivo Endossante;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(iii) o Preço de Aquisição deverá observar a Taxa de Endosso, conforme definida no Contrato de Endosso; e

(iv) os Direitos Creditórios Elegíveis devem possuir taxas de juros prefixadas.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou os Endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

5.3. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, através das informações disponibilizadas pelo respectivo Endossante, pelo respectivo Credor Original e/ou pelo Custodiante, conforme

aplicável.

5.3.1. Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos eletrônicos e documentos enviados pelo Credor Original, pelo respectivo Endossante e/ou pelo Custodiante, conforme o caso.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas, nos termos do item 5.3 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios Elegíveis oferecidos à endosso para a Classe A deverão atender, na respectiva Data de Aquisição, as declarações e garantias prestadas por cada Credor Original nos respectivos Contratos de Endosso.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de Ativos da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de Ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, conforme aplicável.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) adquirir, em nome da Classe A, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a política de investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe A;

(c) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de

Aquisição;

(d) calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos dos Contratos de Endosso;

(e) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(f) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;

(g) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(h) registrar os Direitos Creditórios na Registradora ou entregá-los ao Custodiante;

(i) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso;

(j) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(k) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(l) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A;

(m) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(n) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(o) exercer o direito de voto nas assembleias dos Ativos detidos pela Classe A, conforme aplicável, em conformidade com sua política de voto;

(p) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

(q) calcular, em cada Data de Verificação, o Índice de Atraso e o Índice de Arrecadação, nos termos deste Anexo Descritivo;

(r) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(s) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(t) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;

(u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(v) em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A e expressiva diversificação de Devedores, a empresa especializada contratada pela Gestora efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios a vencer, trimestralmente, por amostragem.

6.1.3. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá contratar em nome da Classe A, quando aplicável, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da Carteira;

(v) cogestão da Carteira;

(vi) consultoria especializada; e

(vii) Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios.

6.1.4. A Gestora, em observação às normas aplicáveis, envidará os melhores esforços para classificar o Fundo e a Classe A como Entidade de Investimento. Caso, por qualquer motivo, o Fundo e a Classe A sejam desclassificados como Entidade de Investimento, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Administradora

6.2. A Classe A será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe A, observadas as competências inerentes à Gestora.

6.3. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe A, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4. Incumbe, ainda, à Administradora as seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe A, de outro; e

(ii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe A;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe A;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe A e suas subclasses de Cotas;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(ix) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo Descritivo;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe A divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços da Classe A, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xiii) informar aos Cotistas sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(xiv) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas Agências de Classificação de Risco que venham a ser contratadas pela Classe A, aos relatórios por ele preparados;

(xv) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma Agência de Classificação de Risco, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 03 (três) Dias Úteis a partir da data em que a Administradora tomar conhecimento desse fato;

(xvi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, do Agente da Conta Vinculada ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe A;

(xvii) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados; e

(xviii) observar, conforme o caso, o plano de resposta da Gestora, atualizado periodicamente, cuja cópia a Administradora confirma ter recebido.

6.5. É vedado à Administradora receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou as Contas Vinculadas, conforme aplicável.

6.6. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe A sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe A, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a Classe A como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

6.7. É vedado à Administradora, em nome da Classe A: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe A das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço ***www.daycoval.com.br***.

6.8. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.9. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, serão prestados pelo Custodiante ou por empresa especializada contratada pelo Custodiante.

6.10. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe A, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos Ativos mantidos em custódia, mediante o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe A ou transferidos das Contas Vinculadas;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

(iv) realizar a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares; e

(v) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe A.

6.11. O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe A, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe A, os Endossantes, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

6.11.1. Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares.

6.11.2. O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, e (ii) perante a Classe A por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe A em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

6.12. Os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

6.13. Eventuais vícios verificados nos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora, caso não

sejam a mesma pessoa jurídica, e ao Gestor, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Agente de Cobrança

6.14. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada por Agente de Cobrança eventualmente contratado pela Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial, nos termos da Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo e do Contrato de Cobrança.

6.14.1. Dado o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios e a expectativa de seu pagamento por meio da liquidação dos valores referentes ao Saque-Aniversário cedidos fiduciariamente, somente ocorrerá a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso os custos da cobrança judicial ou extrajudicial sejam compatíveis com o potencial de recuperabilidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.15. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

6.16. Os serviços do Agente de Cobrança estarão definidos no Contrato de Cobrança, sendo no mínimo:

(i) monitorar a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(iii) observado o disposto no item 6.14 acima do presente Anexo Descritivo, realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Anexo III deste Anexo Descritivo.

Vedações

6.17. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe A para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.18. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.19. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração de acordo com as respectivas faixas de Patrimônio Líquido da Classe A, conforme tabela abaixo, observado o montante mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração (% a.a. sob o Patrimônio Líquido)	**Patrimônio Líquido da Classe A**
0,10%	Até R$ 200 milhões
0,09%	Acima de R$ 200 milhões

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o

somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da Data da Subscrição Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei.

7.4. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, o Custodiante fará jus a uma remuneração no montante de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano), respeitando um mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga diretamente pela Classe A ("Taxa de Custódia").

7.4.1. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.5. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, será devida, ao Agente de Cobrança, conforme aplicável, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

7.6. Não haverá taxa de distribuição regular cobrada da Classe A, sem prejuízo da remuneração dos distribuidores de Cotas que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada emissão de Cotas, conforme aprovado no ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou na Assembleia de Cotistas, conforme o caso, a qual constituirá encargo da Classe A.

7.7. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pela Classe A e não serão deduzidas da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e da Taxa de Administração.

7.8. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

8.1.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 8.1.1 acima.

8.1.3. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.4. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.6. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais que renunciou ou que foi descredenciado; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação

do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, ressalvados os procedimentos específicos nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento descritas no item 8.1 acima, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança eventualmente contratado.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas, sendo que suas características se encontram descritas neste Capítulo.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação antecipada da Classe A.

9.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.5. A integralização de Cotas da Classe A será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e/ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição ou documento equivalente e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

9.8. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), ambos administrados e operacionalizados pela B3.

9.9. A Classe A não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente, observadas as amortizações ou resgates a serem feitos via B3, hipótese na qual somente haverá prorrogação se a Data de Pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Classificação de Risco das Cotas

9.10. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco.

9.10.1. Caso determinadas Séries ou Emissões sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente, e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries ou Emissões, será enviado a cada Cotista da respectiva Série ou Emissão objeto do rebaixamento o relatório atualizado da Agência Classificadora de Risco.

Índices de Subordinação e Razão de Garantia

9.11. A Classe A deverá observar a Razão de Garantia de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação ("Índice de Subordinação").

9.12. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item acima, os titulares de Cotas Subordinadas terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pela Administradora, para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar as respectivas Cotas. Caso assim se manifestem, a Administradora e os titulares de Cotas Subordinadas deverão, em até 6 (seis) Dias Úteis subsequentes à manifestação de interesse de subscrever e integralizar as respectivas Cotas, tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas aqui prevista será realizada por ato da Administradora e independerá de aprovação em Assembleia de Especial de Cotistas.

9.13. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas, ou caso o total integralizado não seja suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá aguardar até a Data de Pagamento (conforme estabelecida no respectivo Suplemento) imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento.

9.14. Caso os procedimentos acima não ocorram ou não sejam suficientes para a recomposição do Índice de

Subordinação, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 10.1 abaixo.

Valoração das Cotas

9.15. As Cotas, independentemente da subclasse, Série ou Emissão, serão valoradas todo Dia Útil, na abertura dos mercados. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

9.16. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia de pagamento da amortização e/ou resgate. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no mesmo Dia Útil do pagamento.

9.17. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes sublasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

Características das Cotas Seniores

9.18. As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

9.19. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

9.20. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

9.21. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações.

9.22. A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos deste Anexo Descritivo.

9.23. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da respectiva Série.

9.24. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham ser emitidas pela Classe A.

9.25. As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

9.26. Todas as Séries de Cotas Seniores deverão ter as mesmas condições de amortização. Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

9.27. Após o 49º (quadragésimo nono) mês (inclusive), contados da Data da Subscrição Inicial, a Gestora poderá adotar todo e qualquer procedimento, inclusive alienar a totalidade dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, para viabilizar a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, mediante solicitação da referida amortização à Administradora.

9.28. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese e existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela **(1)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

9.29. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 9.28, alínea b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.28, alínea a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

9.30. Na data em que, nos termos do item 9.28 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 9.28, alínea a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

9.31. O procedimento de valorização das Cotas Seniores aqui estabelecido não constitui promessa de

rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas Seniores das diferentes Séries. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

9.32. As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de endosso e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.31.1 Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

9.31. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Características das Cotas Subordinadas

9.32. As Cotas Subordinadas deverão ser de titularidade somente de fundos de investimento geridos pela Gestora, vedada a alienação, cessão ou qualquer tipo de transferência a terceiros, sendo vedada a transferência das Cotas Subordinadas, exceto entre fundos geridos pela Gestora.

9.32.1. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.33. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

9.34. As Cotas Subordinadas, independentemente das datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações.

9.35. A Emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas não depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial. A Classe A poderá emitir Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, por orientação da Gestora.

9.36. As Cotas Subordinadas de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

9.37. Ressalvado o disposto no item 9.27 acima e observada a ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativa e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, em cada mês, se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês;

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas, representem, no mínimo, na data da amortização, o equivalente à 25% (vinte e cinco por cento por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, e desde que seja observada a Reserva de Caixa; e

(iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

9.38. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada na mesma data em que ocorrer a amortização mensal das Cotas Seniores, observada a ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

9.39. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

9.40. O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas Subordinadas das diferentes Emissões existentes. Portanto, os Cotistas Subordinados somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

Amortização e Resgate de Cotas

9.41. A amortização e o resgate de Cotas da Classe A serão efetuados em moeda corrente nacional **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível - TED; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN, observadas as hipóteses de entrega de Direitos Creditórios prevista no Capítulo 11 abaixo.

9.42. A amortização das Cotas Seniores deverá ser realizada de acordo com a respectiva Meta de Amortização, observados os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, bem como a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.43. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação antecipada da Classe A.

9.43.1. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, nos termos do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva

Assembleia Especial.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento, são considerados Eventos de Avaliação (cada um, um "Evento de Avaliação"):

(i) caso algum dos Credores Originais inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento de algum dos Credores Originais, ou evento equivalente, conforme aplicável;

(ii) caso haja descumprimento por qualquer dos Credores Originais de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo respectivo Credor Original de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iii) na hipótese de controvérsia na conciliação dos Direitos Creditórios endossados que traga impacto financeiro relevante, à critério do Gestor, na Classe A, por 2 (dois) meses consecutivos;

(iv) caso um ou mais Contratos de Endosso seja rescindido durante a vigência das Cotas Seniores, por qualquer motivo;

(v) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento dos Direitos Creditórios, a constituição e validade da Cessão Fiduciária e/ou modifique as características iniciais da antecipação do Saque aniversário;

(vi) caso a totalidade das Cotas Subordinadas deixe de ser detida por fundos de investimento geridos pela Gestora ou, ainda, caso as referidas Cotas sejam penhoradas ou dadas em garantia a terceiros por seus titulares;

(vii) caso haja amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(viii) caso haja desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

(ix) caso haja desenquadramento da Razão de Garantia, após os procedimentos previstos no item 9.11 e seguintes deste Anexo Descritivo;?]

(x) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de

divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(xi) caso haja cessação ou renúncia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento;

(xii) caso haja descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe A, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xiii) caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 12.1.1 abaixo;

(xiv) caso o Índice de Arrecadação for inferior à 98% (noventa e oito por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) caso o Índice de Atraso for superior à 2% (dois por cento) em uma Data de Verificação;

(xvi) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xvii) caso haja o não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior;

(xviii) caso ocorra a impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, após a Data de Subscrição Inicial;

(xix) caso ocorra um aumento exponencial de cinco pontos percentuais da taxa Selic em 2 (duas) Datas de Verificação subsequentes;

(xx) caso os controladores pessoas físicas e/ou funcionários (atuando no exercício de suas funções) dos Credores Originais venham a ter contra si decisão judicial contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à legislação Anticorrupção e/ou à Legislação Socioambiental;

(xxi) caso o Agente Operador do FGTS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios aos Credores Originais e/ou o Agente Operador do FGTS repasse de forma incompleta os recursos referentes aos Direitos Creditórios aos Credores Originais, e desde que o Índice de Arrecadação fique inferior a 98% (noventa e oito por cento).

10.2. A partir do conhecimento da Gestora e/ou da Administradora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, (i) a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência do Evento de Avaliação.

10.2.1. A Assembleia Especial acima referida deverá deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe A; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação.

10.2.2. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.2.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, inclusive o direito de dissidência aos Cotistas Dissidentes, nos termos na Resolução CVM 175.

10.2.4. Caso a Assembleia Especial referida no item 10.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

11.1. A partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento, as seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Liquidação (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) caso haja deliberação de Assembleia Especial;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de

Liquidação;

(iii) em caso de manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e/ou

(iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175.

(v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.2. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 11.1 acima: (i) a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (iii) a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe A, a possibilidade do resgate das Cotas detidas pelos Cotistas Dissidentes, nos termos da Resolução 175.

11.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, a Gestora poderá alienar a parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira a terceiros, inclusive aos Endossantes, aos Credores Originais ou aos Originadores, e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que pelo saldo devedor atualizado dos respectivos Direitos Creditórios ou por valor suficiente para o pagamento integral das Cotas Seniores, adotando as medidas prudenciais necessárias para efetuar a alienação desses Direitos Creditórios.

11.4. Caso a Classe A não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe A, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Assembleia Especial deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, o pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ocorrerá fora do ambiente da B3.

11.4.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.4.2. Caso a Assembleia Especial referida no item 11.2 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.5 abaixo.

11.5. Na hipótese do item 11.4.2 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial referida no item 11.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe A em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe A. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

11.5.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo Descritivo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.5.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.6. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, dos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.5.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.7. Após o pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe A, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia Especial que tenha

deliberado a liquidação e entrega efetiva da demonstração financeira de encerramento, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

11.8. A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe A.

12. RESERVAS DA CLASSE A

12.1. A Classe A, através da Administradora e com orientação da Gestora, deverá, desde a Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a, no mínimo, 03 (três) meses de despesas estimadas da Classe A pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, conforme abaixo.

13.2.1. A alocação dos recursos observará a seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A, conforme discriminados no item 16.1 abaixo;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos, caso aplicável;

(iii) manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente com recursos decorrentes de integralização de Cotas;

(v) pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores;

(vi) caso seja necessário para reenquadramento da Razão de Garantia, pagamento de amortização extraordinária de Cotas Seniores;

(vii) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, desde que considerado *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação seja atendido; e

(viii) caso existente e a critério da Gestora, a totalidade de eventual recurso remanescente será utilizada para a realização de amortização extraordinária das Cotas.

13.3. A partir da 2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores, os recursos decorrentes da integralização de Cotas Seniores deverão ser utilizados exclusivamente para fins de aquisição de Direitos Creditórios.

13.4. Considerando *pro forma* as amortizações pretendidas, a Gestora poderá notificar a Administradora para que esta realize amortizações extraordinárias de Cotas para reestabelecer o Índice de Subordinação, nos termos do item 9.11 e seguintes, em caso de desenquadramento do respectivo índice ou em caso de excesso de subordinação.

13.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos, caso aplicável;

(iii) no pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento; e

(iv) no pagamento de amortização integral e resgate das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. A Administradora, todo Dia Útil, deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.3 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, a Assembleia Especial deverá ser realizada e deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A em outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A. A Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade

prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos no Capítulo 4 da parte geral do Regulamento para a Assembleia Geral.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) tomar anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio das Demonstrações Financeiras à CVM, as contas da Classe A e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	Nenhum
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Adendos;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas
(iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, conforme aplicável, e/ou dos demais prestadores de serviço, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas
(vi) deliberar sobre a realização de novas Séries de Cotas Seniores da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do ***Benchmark*** das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas

Seniores;		
(viii) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(x) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e da Razão de Garantia;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Nenhum
(xi) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, **(b)** alteração na Razão de Garantia ou Índice de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo, **(c)** alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade, e **(d)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e	maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas Subordinadas
(xii) a transferência a terceiros de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira da Classe A.	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	Nenhum

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos da Cláusula 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial.

16. ENCARGOS DA CLASSE A

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento e da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe A ou do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, caso aplicável:

(i) Taxa de Custódia;

(ii) Taxa de Gestão;

(iii) Taxa de Administração;

(iv) taxa de distribuição e despesas referentes à distribuição de Cotas da Classe A;

(v) taxa de registro dos Direitos Creditórios na Registradora;

(vi) despesas com eventual contratação de consultora especializada;

(vii) despesas com a contratação e remuneração de eventual contratação de Agente de Cobrança;

(viii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(ix) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e à Classe A;;

(x) honorários e despesas de verificação dos Documentos Representativos do Crédito;

(xi) honorários e despesas de guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares;

(xii) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas;

(xiv) despesas com a realização de operações com derivativos; e

(xv) despesas com o Agente Operador do FGTS relacionadas aos Direitos Creditórios.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Para efeito da determinação do valor dos Ativos devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

17.2. Os Ativos integrantes da Carteira da Classe A serão calculados pela Administradora, todo Dia Útil, em conformidade com o manual da Administradora disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio link: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

17.3. As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da Carteira da Classe A serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio link https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos

17.3.1. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas, conforme acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à Carteira, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

17.4. Caso haja alteração do manual de precificação e do manual de provisão e perdas dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, a Administradora deverá informar à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

17.5. Todos os valores que a Classe A receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu Patrimônio Líquido.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança, caso aplicável, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe A poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira da Classe A. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira da Classe A seja avaliada por valores inferiores aos da Emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe A e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios Endossados*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios endossados. Apesar da obrigatoriedade da contratação de swap, os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os

Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe A, os Endossantes, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe A.* As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe A, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Ausência de Coobrigação dos Endossantes*. Os Endossantes e os integrantes do seu respectivo Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe A.

(viii) *Risco de Crédito dos Endossantes e dos Credores Originais*. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, o Credor Original estará obrigado a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe A, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o respectivo Credor Original ou o respectivo Endossante, conforme o caso, deverá pagar à Classe A um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(ix) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS*. Quando da Cessão Fiduciária dos Saques-

Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe A seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira da Classe A.

(x) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xi) *Cobrança Extrajudicial.* No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe A relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe A, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe A ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe A ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xii) *Risco de Crédito do FGTS.* Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe A pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xiii) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados*. Os Direitos Creditórios são garantidos pela

Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

(xiv) *Direitos Creditórios.* A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A.

(xv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A*. A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 13 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou **(iii)** ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvi) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(xvii) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar

dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(xviii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança*. Caso ocorra a rescisão de eventual Contrato de Cobrança celebrado, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser negativamente afetada até que a Gestora promova **(i)** a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou **(ii)** a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xix) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos de Crédito*. O Custodiante realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da Carteira da Classe A: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe A e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xx) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica*. Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro que permite a Emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao

credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo respectivo Endossante à época, observado o estabelecido no Contrato de Endosso, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxi) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item, "(v)" acima, a Classe A poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxii) *Riscos Associados aos Devedores*. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário), totais ou parciais, de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento da garantia, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe A, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A.

(xxiii) *Risco de Portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe A solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxiv) *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS*. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe A.

(xxv) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira da Classe A e, consequentemente, os Cotistas.

(xxvi) *Concentração de Pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios endossados são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, anualmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe A.

Riscos de Descontinuidade

(xxvii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe A*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxviii) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe A*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Isso poderá levar a prejuízos à Classe A ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

(xxix) *Risco de Rescisão dos Contratos de Endosso.* Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso podem, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe A, e a existência da Classe A está condicionada à vontade unilateral dos Endossantes em alienar Direitos Creditórios à Classe A.

(xxx) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. Caso a Carteira da Classe A deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Subscrição Inicial de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Riscos dos Credores Originais

(xxxi) *Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorrência da Descontinuidade das Atividades dos Credores Originais*. Durante o prazo de duração da Classe A, não há garantia de que os Credores Originais não ajuizarão (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Credores Originais, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados poderá ser interrompido. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Credores Originais, há a possibilidade de os recursos depositados nas Contas de Liquidação e nas Contas Vinculadas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição, caso em que o Patrimônio Líquido da Classe A poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Outros Riscos

(xxxii) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxiii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Dificuldade de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, o intervalo de tempo calculado como necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas pode ser afetado. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, os Credores Originais, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxiv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe A), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou resgate de Cotas.

(xxxv) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe A poderá ter conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe A, o que afetará sua rentabilidade e poderá levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xxxvi) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxvii) *Risco de Alteração do Regulamento.* O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxxviii)*Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento,

resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxxix) *Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios.* Com relação aos Endossantes e aos Credores Originais, o endosso de Direitos Creditórios pelos Credores Originais para os Endossantes e/ou pelos Endossantes para a Classe A poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e/ou

(c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xl) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*. Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o respectivo Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xli) *Risco de Redução do Índice de Subordinação*. A Classe A terá Índice de Subordinação a ser verificado todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlii) *Risco de Governança*. Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xliii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Credores Originais. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram endossados à Classe A. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança

dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xliv) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso não seja atingida a Alocação Mínima de Investimento ou qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe receberão o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica..

(xlv) *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pela Classe A para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério da Gestora, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira da Classe A poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xlvi) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios*. O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para as Contas de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que os Credores Originais os recebam, em nome da Classe A, na qualidade de fiéis depositários. Imediatamente, os recursos serão transferidos para as respectivas Contas Vinculads para, após realização da conciliação dos pagamentos recebidos, a qual deverão ser validadas pelo Custodiante, serem transferidos para a Conta da Classe A os valores de titularidade da Classe A, nos termos dos Contratos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que os Credores Originais deixem de repassar valores devidos à Classe A, tem-se **(i)** intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência dos Credores Originais, **(ii)** falhas técnicas, de sistema ou operacionais dos Credores Originais **(iii)** erros de conciliação, dentre outros. Caso os Credores Originais deixem de repassar os valores devidos à Classe A, por qualquer motivo, a Classe A e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(xlvii) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS*. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe A seria afetado negativamente.

(xlviii) *Concentração de Pagamentos nos Credores Originais*. Os Credores Originais, na qualidade de agentes de recebimento e fiéis depositários, deverão realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta da Classe A. Caso, no curso normal de suas atividades, os Credores Originais realizem outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de

que os Credores Originais cumprirão as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta da Classe A ou realizarão a conciliação dos valores devidos à Classe A livre de erros. A rentabilidade da Classe A poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(xlix) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário*. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe A.

(l) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário*. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe A e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

(li) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14*. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(lii) *Projeto de Lei nº 2.995/20*. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe A, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(liii) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(liv) *Risco da Utilização de Derivativos*. A Classe A poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe A e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe A. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo. O derivativo será contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

(lv) *Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe A e os Endossantes*. Os Endossantes são fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora, e, em determinadas circunstâncias, os interesses dos Endossantes podem ser conflitantes com os interesses da Classe A.

(lvi) *Critérios de Elegibilidade*. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, a Classe A poderá ter em sua Carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar negativamente os resultados da Classe A. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe A adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Anexo Descritivo, podendo gerar perdas à Classe A e consequentemente aos seus Cotistas.

(lvii) *Declarações dos Credores Originais*. Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe A com fundamento, inclusive, em declarações e garantias prestadas pelos Credores Originais nos respectivos Contratos de Endosso. Entretanto, não é possível garantir que os Credores Originais não irão descumprir com suas declarações, ou que as declarações prestadas pelos Credores Originais não poderão ser falsas, incorretas, incompletas, insuficientes ou imprecisas. Sem prejuízo das hipóteses de aquisição compulsória ou de resolução de endosso, previstos nos respectivos Contratos de Endosso, para os casos de declaração falsa, incorreta, incompleta, insuficiente ou imprecisa prestada por um Credor Original, a Classe A, a Gestora, a Administradora ou o Custodiante, não realizam verificação independente de tais declarações, de forma que, caso as declarações prestadas por um Credor Original com relação aos Direitos Creditórios sejam prejudicadas, a Classe A poderá ter em sua Carteira Direitos Creditórios em desacordo com o estipulado nos Contratos de Endosso, o que poderá afetar negativamente os resultados esperados da Classe A, podendo gerar perdas à Classe A e consequentemente aos seus Cotistas.

(lviii) *Demais Riscos*. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou

exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como mudança nas regras aplicáveis aos Ativos integrantes da Carteira.

18.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *

REGULAMENTO DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DATADO DE 09 DE JULHO DE 2025

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe A

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos do Devedor aos saques anuais (Saque-Aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Política de Crédito e Processo de Originação

Tendo em vista a natureza do produto Antecipação do Saque-Aniversário FGTS, cujas regras para concessão decorrem de critérios definidos em regulamentação, na avaliação de crédito da Antecipação do Saque-Aniversário FGTS são considerados os seguintes aspectos:

(i) pessoa natural maior de 18 anos;
(ii) com conta vinculada de FGTS, ativa ou inativa;
(iii) que tenha aderido à modalidade Saque Aniversário;
(iv) que tenha autorizado a consulta pelo Credor Original ao seu saldo do FGTS; e
(v) tenha saldo disponível na conta vinculada do FGTS.

O processo de originação envolve a simulação e originação da proposta; identificação e qualificação do Devedor, de acordo com a regulamentação aplicável; consulta de saldo disponível na conta vinculada do FGTS; emissão da CCB e sua assinatura eletrônica pelo devedor; reserva de saldo e averbação da garantia pelo Agente Operador do FGTS; e liberação do recurso ao Devedor.

* * *

REGULAMENTO DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DATADO DE 09 DE JULHO DE 2025

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe A

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos poderá ser efetuada pelo Agente de Cobrança, de acordo com os termos definidos no Contrato de Cobrança, se aplicável, observados ainda os termos do Anexo Descritivo.

* * *

REGULAMENTO DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DATADO DE 09 DE JULHO DE 2025

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe A

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

A verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios será realizada por empresa especializada a ser contratada pela Gestora, e ocorrerá trimestralmente e por amostragem.

Para a verificação acima referida serão utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros:

(i) A empresa especializada contratada pela Gestora receberá a base de dados analítica dos Direitos Creditórios para seleção de uma amostra para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

(ii) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

(iii) O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$\boldsymbol{n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios endossados
Z = Critical Score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

(iv) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer).

(v) a seleção dos Direitos Creditórios ocorrerá entre os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor, e adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

* * *

D

REGULAMENTO DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DATADO DE 09 DE JULHO DE 2025

Adendo IV ao Anexo Descritivo da Classe A

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento nº [•] referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.

4. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais).

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [•]ª Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

6.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Meta de Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão amortizadas segundo a meta de amortização descrita na tabela abaixo, em periodicidade mensal, ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros	Meta de Amortização de Principal Remanescente
1	[•]	[•]	[•]%
2	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado na Data de Pagamento. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.3. Considerando que as Cotas Seniores da [•]ª Série poderão ser amortizadas mediante amortização extraordinária, nos termos da ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo referido no item 7., acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]ª Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

* * *

REGULAMENTO DO FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DATADO DE 09 DE JULHO DE 2025

Adendo V ao Anexo Descritivo da Classe A

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas

Suplemento nº [•] referente à emissão de Cotas Subordinadas, emitida nos termos do Regulamento do **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas não possuem uma de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe A que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores.

1.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

3. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas é de R$ [•] ([•] reais).

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

5.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

5.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

5.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

5.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, desde que atendida a Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado.

6. Meta de Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com o Regulamento, em especial os itens 9.37 e 9.38 do Anexo Descritivo, ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo e da ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo.

6.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado na mesma data em que ocorrer a amortização mensal das Cotas Seniores da Classe A, observada a ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

7. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora do
FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

* * *

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

(Restante da página intencionalmente em branco)

Suplemento nº 1 referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

9. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

10. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (spread) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

11. Quantidade. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série.

12. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série é de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota.

13. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

14. Distribuição. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), a ser liderada pelo **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até 200.000 (duzentas mil) Cotas Seniores da 1ª Série, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

6.4. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas Seniores 1ª Série. Tendo em vista a admissão da distribuição parcial, o saldo das Cotas Seniores da 1ª Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Administradora.

15. Forma de Integralização. As Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas por meio de chamadas de capital, nos termos do art. 30, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175 ("Chamadas de Capital").

7.1. A Gestora poderá realizar as Chamadas de Capital através do envio de correspondência eletrônica para os subscritores das Cotas Seniores da 1ª Série, com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data em que o recurso deverá ser disponibilizado, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição).

16. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas segundo a meta de amortização descrita na tabela abaixo, em periodicidade mensal (sendo cada data uma "Data de Pagamento"), ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros	Meta de Amortização de Principal Remanescente
1.	05/ago/25	100%	2,8000%
2.	03/set/25	100%	3,5000%
3.	03/out/25	100%	3,5000%
4.	05/nov/25	100%	3,5000%
5.	03/dez/25	100%	3,5000%
6.	06/jan/26	100%	3,5000%
7.	04/fev/26	100%	2,5000%
8.	04/mar/26	100%	3,5000%
9.	06/abr/26	100%	3,5000%
10.	06/mai/26	100%	3,7000%
11.	03/jun/26	100%	2,8400%
12.	03/jul/26	100%	3,5000%
13.	05/ago/26	100%	3,5000%
14.	03/set/26	100%	3,5000%
15.	05/out/26	100%	3,5000%
16.	05/nov/26	100%	3,5000%

17.	03/dez/26	100%	3,5000%
18.	06/jan/27	100%	3,5000%
19.	03/fev/27	100%	1,5000%
20.	03/mar/27	100%	3,5000%
21.	05/abr/27	100%	3,5000%
22.	05/mai/27	100%	3,5000%
23.	03/jun/27	100%	3,5000%
24.	05/jul/27	100%	4,0000%
25.	04/ago/27	100%	4,0000%
26.	03/set/27	100%	4,0000%
27.	05/out/27	100%	4,0000%
28.	04/nov/27	100%	4,0000%
29.	03/dez/27	100%	4,0000%
30.	05/jan/28	100%	4,0000%
31.	03/fev/28	100%	1,5300%
32.	03/mar/28	100%	4,0000%
33.	05/abr/28	100%	4,2000%
34.	04/mai/28	100%	4,6800%
35.	05/jun/28	100%	3,3000%
36.	05/jul/28	100%	4,0000%
37.	03/ago/28	100%	4,8800%
38.	05/set/28	100%	4,9200%
39.	04/out/28	100%	5,0600%
40.	06/nov/28	100%	5,9300%
41.	05/dez/28	100%	6,3600%
42.	04/jan/29	100%	6,8200%
43.	05/fev/29	100%	3,0000%
44.	05/mar/29	100%	6,0000%
45.	04/abr/29	100%	6,5000%
46.	04/mai/29	100%	7,0000%
47.	05/jun/29	100%	7,0000%
48.	04/jul/29	100%	8,6200%
49.	03/ago/29	100%	8,7700%
50.	05/set/29	100%	9,1200%
51.	03/out/29	100%	9,8700%
52.	06/nov/29	100%	11,8800%
53.	05/dez/29	100%	13,4600%
54.	04/jan/30	100%	15,2700%
55.	05/fev/30	100%	19,3400%

56.	07/mar/30	100%	24,8900%
57.	03/abr/30	100%	28,7300%
58.	06/mai/30	100%	44,7200%
59.	05/jun/30	100%	60,2700%
60.	03/jul/30	100%	100,0000%

8.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado na Data de Pagamento. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.2. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser amortizadas mediante amortização extraordinária, nos termos da ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de 60 (sessenta) meses referido no item 8 acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da 1ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série.

17. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 09 de julho de 2025.

ANEXO III

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

(Restante da página intencionalmente em branco)

Suplemento nº 1 referente à emissão de Cotas Subordinadas, emitida nos termos do Regulamento do **FGTS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas não possuem uma de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe A que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores.

1.1 Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas Subordinadas.

3. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas é de R$ 1.000,00 (mil reais).

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa data da primeira integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

5.1 A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe A definido no Anexo Descritivo.

5.2 A Oferta será composta inicialmente por até 66.000 (sessenta e seis mil) Cotas Subordinadas, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

5.3 A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Anexo Descritivo.

5.4 O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, com qualquer quantidade distribuída de Cotas Subordinadas, desde que atendida a Razão de Garantia. O saldo não colocado será cancelado.

6. Meta de Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com o Regulamento, em especial os itens 9.37 e 9.38 do Anexo Descritivo, ou mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo e da ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 do Anexo Descritivo.

6.1 O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado na mesma data em que ocorrer a amortização mensal das Cotas Seniores da Classe A, observada a ordem de aplicação de recursos descrita no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

7. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 09 de julho de 2025.